



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2024-L, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente projeto de lei visa criar parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna, ou seja, o intuito é subsidiar o Poder Executivo quando da elaboração dessa importante política pública a fim de garantir a igualdade material as gestantes.

Nesse contexto, a gravidez é um período único na vida da gestante, levando em consideração que é um acontecimento que demanda adaptações de diversas dimensões, entre elas físicas, psíquicas, sociais e emocionais, todas elas impactando diretamente no bem estar da mãe e da criança gestada.

Existe uma variedade de adversidades e riscos relacionados à gravidez que as gestantes enfrentam no processo, como os abortamentos, prematuridade, malformações do feto, gestações não planejadas, entre outras situações. Causa ou consequência, é inegável a correlação destes fatos com a ocorrência de ansiedade, estresse e depressão em gestantes e puérperas.

A Lei Federal nº 14.721 de 08 de novembro de 2023, que amplia a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério, altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com os seguintes dispostos:

“Art. 8º

§11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 10

VII – desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.”

Tendo em vista estes fenômenos clínicos em gestantes, é importante que haja política pública municipal estruturada, resguardada na legislação federal, que vise prevenir e reduzir o adoecimento psíquico das mães, e é nesse sentido em que se insere este projeto ao propor serviços de atendimento especializado e intervenção psicossociais e psicológicas, individuais ou em grupo, com gestantes e puérperas, além de campanhas informativas e capacitação de profissionais da Saúde.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 23/09/2024 - 14:43 11929/2024, de 23 de setembro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 86/2024-L

De 23 de setembro de 2024.

Estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna em consonância com a Lei Federal nº 14.721 de 08 de novembro de 2023, que amplia a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - apoiar a gestante para promover maior capacidade de adquirir, desenvolver e manter a resiliência mental no período pré-natal, durante e pós-parto;

II - criar estratégias de enfrentamento dos desafios advindos da maternidade, prevenindo o adoecimento mental e promovendo a saúde e bem estar;

III - melhorar a qualidade de vida das gestantes pós-parto e as relações mãe-bebê e com outros membros da família;

IV - promover impactos significativos na primeiríssima infância, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal da Saúde Mental Materna:

I - implementar serviços de atendimento especializado e intervenção psicossociais e psicológicas, individuais ou em grupo, com gestantes, puérperas e mães adotivas de forma descentralizada nos equipamentos de saúde da Atenção Básica de Saúde do município;

II - promover campanha permanente de promoção da saúde mental materna nos diversos meios de comunicação disponíveis;

III - capacitar os profissionais de saúde da rede municipal de forma a garantir que eles possuam as competências necessárias para lidar com questões relacionadas ao tema da saúde mental materna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de setembro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora